

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00327/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/09/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051879/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46290.002377/2015-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/09/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46208.017168/2014-32  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/12/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 01.056.811/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GONCALVES RODRIGUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados e empregadores na área da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO, Ceres/GO, Corumbá de Goiás/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Rialma/GO e Rubiataba/GO**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2015**:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>REAJUSTE</b>	<b>HORA</b>
<b>SERVENTE</b>	<b>R\$ 803,00</b>	<b>R\$ 3,65</b>
<b>MEIO-OFICIAL</b>	<b>R\$ 860,20</b>	<b>R\$ 3,91</b>
<b>PROF. CATEGORIA "B"</b>	<b>R\$ 1.350,80</b>	<b>R\$ 6,14</b>
<b>PROF. CATEGORIA "C"</b>	<b>R\$ 1.350,80</b>	<b>R\$ 6,14</b>
<b>APONTADOR</b>	<b>R\$ 1.350,80</b>	<b>R\$ 6,14</b>

<b>ALMOXARIFE</b>	<b>R\$ 1.350,80</b>	<b>R\$ 6,14</b>
<b>ENCARREGADO</b>	<b>R\$ 1.892,00</b>	<b>R\$ 8,60</b>
<b>ADM. DE OBRAS</b>	<b>R\$ 1.509,20</b>	<b>R\$ 6,86</b>

§2º- Os armadores, encanadores, eletricitas e gesseiros, perceberão uma importância correspondente ao salário do Profissional "B" da presente convenção.

§3º- Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos seis meses.

§4º- O piso salarial dos vigias diurnos e noturnos será equivalente ao do servente acrescido dos adicionais legais.

§5º- As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido neste Termo Aditivo deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de agosto, até o quinto dia útil do mês de setembro de 2015.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

No mês de maio, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como empregados em escritório e quaisquer outras não previstas, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

<b>MÊS DA ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL DE REAJUSTE</b>
<b>MAIO/2014 e anteriores</b>	<b>7,90%</b>
<b>JUNHO/2014</b>	<b>7,24%</b>
<b>JULHO/2014</b>	<b>6,58%</b>
<b>AGOSTO/2014</b>	<b>5,92%</b>
<b>SETEMBRO/2014</b>	<b>5,27%</b>
<b>OUTUBRO/2014</b>	<b>4,61%</b>
<b>NOVEMBRO/2014</b>	<b>3,95%</b>
<b>DEZEMBRO/2014</b>	<b>3,29%</b>
<b>JANEIRO/2015</b>	<b>2,63%</b>
<b>FEVEREIRO/2015</b>	<b>1,97%</b>
<b>MARÇO/2015</b>	<b>1,32%</b>
<b>ABRIL/2015</b>	<b>0,66%</b>

Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/14 a abril/15 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2015, a adequarem e/ou contratarem um

plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados com as seguintes coberturas e características mínimas:

I – R\$ 16.185,00 (dezesesseis mil cento e oitenta e cinco reais), em caso de Morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 16.185,00 (dezesesseis mil cento e oitenta e cinco reais), que será somado ao item I acima em caso de Morte Acidental do empregado(a);

III – 16.185,00 (dezesesseis mil cento e oitenta e cinco reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

IV – 16.185,00 (dezesesseis mil cento e oitenta e cinco reais), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional - PAED - será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

V - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VI – Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do velório e do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 4.200,19 (Quatro mil e duzentos reais e dezenove centavos).

VII – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado (a), o(a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até R\$ 564,30 (quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao(à) segurado(a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

VIII – As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

IX – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a).

X – O capital segurado da cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental do titular e a cobertura de Morte do titular do seguro se acumulam para efeito de indenização.

XI – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XII – Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, o SINDUSCON GOIAS recomenda a adesão à apólice nacional CBIC / PASI, pois:

- Disponibiliza as indenizações em 24 horas após o recebimento da completa documentação na Central PASI de Atendimento, permitindo que os beneficiários do seguro aguardem com tranquilidade as obrigações trabalhistas e sociais da empresa e do governo;
- Não limita a idade e não possui carência para os empregados (as) ativos (as), legalizados;
- Dispensa exame médico e preenchimento de declaração pessoal de saúde;
- Permite acessibilidade de trabalhadores em regime de contrato temporário de prestação de serviços, estágio e terceirizados;
- Proporciona a liberdade de escolha pela empresa na indicação e intermediação da contratação do seguro de seu tradicional e/ou preferencial corretor de seguros;
- Cobertura ampla para o trabalhador dentro e fora do local de trabalho todos os dias do ano.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Goiás, realizada em 18 de março de 2015, as empresas da Construção Civil, filiadas e associadas, se obrigam a recolher a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2015.

<b>CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2015</b>					
<b>CAPITAL SOCIAL (R\$)</b>			<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (R\$)</b>		
<b>FAIXA</b>	<b>DE</b>	<b>ATÉ</b>			
R\$		R\$	R\$	R\$	R\$
<b>01</b>	0,01	49.999,99		144,77	
<b>02</b>	50.000,00	199.999,99		445,45	
<b>03</b>	200.000,00	599.999,99		742,34	
<b>04</b>	600.000,00	2.499.999,99		1.306,53	
<b>05</b>	2.500.000,00	3.499.999,99		1.679,82	
<b>06</b>	3.500.000,00	4.499.999,99		2.053,09	
<b>07</b>	4.500.000,00	5.499.999,99		2.422,65	
<b>08</b>	5.500.000,00	9.999.999,99		3.512,85	
<b>09</b>	10.000.000,00	<b>ACIMA</b>		4.566,69	

O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de ABRIL de 2015, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de agosto de 2015 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2015.

**§1º**- Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de agosto/2015 e novembro/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

**§2º**- Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação laboral, nas Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS, Agência 0014-003, conta corrente nº 1874-1, situada na Rua Engenheiro Portela n. 588, Centro, Anápolis-GO.

**§3º**- Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

E por estarem assim justos e acordados, permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil registrada em 11.08.2014 com vigência de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2016.

**CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS**

**JOSE GONCALVES RODRIGUES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DO ESTADO GOIAS**

## **ANEXOS ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.